Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 47

de 16 de setembro de 1996

Prorroga prazo para apresentação de pedido de parcelamento de débito.

O senhor doutor Agenor Pavan, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 11 de outubro de 1996, o prazo para apresentação e protocolização na Prefeitura Municipal de requerimento solicitando parcelamento de débito, conforme autorizado pela Lei Complementar nº 46, de 13 de maio de 1996.

Art. 2º - Continuam em vigor as demais disposições da Lei Complementar nº 46, de 13 de maio de 1996, naquilo que não conflitar com o disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Em 16 de setembro de 1996

DR. AGENOR PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

CLÓVIS BRONZATI
Secretário

(wp.leic47-vr)